



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 06 de 10/03/1997.

**“ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. São feriados municipais os dias 18 (dezoito) de janeiro e 02 (dois) de abril respectivamente comemorativos ao Dia da Emancipação do Município de São Francisco de Itabapoana e o dia de São Francisco de Paula – Padroeiro Municipal.

Art. 2º. Só serão permitidas, nos feriados municipais, atividades privadas e administrativas, absolutamente indispensáveis, a critério do Poder Público competente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 1997.

JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA LEMOS
PREFEITO

PUBLICADA EM 18/03/1997

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.